



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO V - Nº 607 - 25/09/2017

MESA DIRETORA (2017/2018)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves - Caramelo	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Renato Gomes	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1º Secretária
Euro de Andrade Lanza - Dr. Euro	PP	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 034. NOTIFICADO (A) J.R.M. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 042. NOTIFICADO (A) S.M.D.C. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 045. NOTIFICADO (A) J.R.C.C. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 048. NOTIFICADO (A) V.J.D.P. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 050. NOTIFICADO (A) A.M.M. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 059. NOTIFICADO (A) R.D.D.S. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 061. NOTIFICADO (A) F.W.S. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 082. NOTIFICADO (A) S.H.B. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 084. NOTIFICADO (A) A.H.M.F. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. Diante da constatação da inexistência de débito, tendo em vista houve o recolhimento da parcela no ato de exoneração do(a) servidor(a), a Comissão decide encerrar seus trabalhos quanto ao processo em epígrafe.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 085. NOTIFICADO (A) M.A.D.S. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 088. NOTIFICADO (A) J.M.D.O.T. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 092. NOTIFICADO (A) G.A.S. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO N. 094. NOTIFICADO (A) A.M.D.C. DECISÃO. TAC MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRA TRABALHOS COMISSÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHA AUTOS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Uma vez que a Comissão é para realizar acordo quanto aos débitos e o(a) notificado(a) não compareceu à audiência de conciliação, a Comissão decide encerrar seu trabalho quanto ao processo em epígrafe, encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para promoção da responsabilização, se for o caso e, para a Procuradoria do Município para recebimento dos valores do erário, conforme determina o Termo de Ajustamento de Conduta.